



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 17 de agosto de 2017

I

Série

Número 143

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS
E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 273/2017

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais previstos para a empreitada de “Reconstrução de um Troço da E.R. 220 – Boaventura/Lombo do Urzal – Falca”.

Portaria n.º 274/2017

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais previstos para a aquisição de serviços de “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas nas Escarpas Sobranceiras à ER223 – Troço Estreito da Calheta/Jardim do Mar. Projeto de Execução”.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
E DE AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 275/2017

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais, referente à linha de crédito bonificado destinada a financiar a compra de cana-de-açúcar para a campanha de 2017.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 276/2017

Revoga a Portaria n.º 565/2016, de 15 de dezembro que aprovou a repartição de encargos orçamentais relativos à Empreitada de Substituição da Cobertura do Mercado Abastecedor do Funchal, no valor global de € 560.000,00.

**SECRETARIAS REGIONAIS DOS ASSUNTOS
PARLAMENTARES E EUROPEUS E DAS FINANÇAS
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Portaria n.º 273/2017

de 17 de agosto

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus e do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, o seguinte:

- 1.º - Os encargos orçamentais previstos para a empreitada de “Reconstrução de um Troço da ER 220 – Boaventura/Lombo do Urzal – Falca”, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2017.....€ 684.144,16
Ano económico de 2018.....€ 290.855,84

- 2.º - A despesa relativa ao ano económico de 2017 está inscrita na rubrica da Secretaria 43, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projeto 50990, Fonte de Financiamento 172, Código de Classificação Económica 07.01.04.Z0.00, da proposta de Orçamento da RAM para 2017.

- 3.º - Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

- 4.º - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 9 de agosto de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, Mário Sérgio Quaresma Gonçalves Marques

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

Portaria n.º 274/2017

de 17 de agosto

Dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus e do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública, o seguinte:

- 1.º - Os encargos orçamentais previstos para a aquisição de serviços de “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas nas Escarpas Sobranceiras à ER223 – Troço Estreito da Calheta/Jardim do Mar. Projeto de Execução”, encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 2017..... € 0,00
Ano económico de 2018.....€ 396.800,00
Ano económico de 2019.....€ 161.646,48
Ano económico de 2020.....€ 53.937,85

Ano económico de 2021 € 25.849,27
Ano económico de 2022 € 1.766,40

- 2.º - A despesa relativa ao ano económico de 2018 será inscrita na rubrica da Secretaria 43, Capítulo 50, Divisão 03, Subdivisão 01, Projeto 50400, Fontes de Financiamento 171 e 232, Código de Classificação Económica 02.02.14.S0.00, da proposta de Orçamento da RAM para 2018.

- 3.º - Aos valores acima mencionados será acrescido o IVA à taxa legal em vigor.

- 4.º - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 17 de agosto de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E EUROPEUS, Mário Sérgio Quaresma Gonçalves Marques

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE AGRICULTURA
E PESCAS**

Portaria n.º 275/2017

de 17 de agosto

Considerando a grande importância ambiental, social e económica da cultura da cana-de-açúcar na Região Autónoma da Madeira, ocupando uma área superior a 180 hectares, e envolvendo cerca de 1.116 agricultores, e 150 trabalhadores ligados às agroindústrias do Rum Agrícola, e do Mel de Cana-de-açúcar;

Considerando que é extremamente importante para os agricultores receberem no mais curto prazo possível o pagamento das produções que tenham fornecido às agroindústrias, dado que tal remuneração é suporte fundamental ao seu rendimento;

Considerando que as agroindústrias regionais do setor, nos últimos três anos, tiveram de realizar um significativo esforço para absorver toda a produção de cana-de-açúcar, que cresceu sucessivamente, 17% entre 2014 e 2015, e 23% entre 2015 e 2016, conquanto estabilizando entre 2016 e 2017, acumulando *stocks* e imobilizado;

Considerando que neste cenário, para pagar atempada e integralmente os valores que sejam devidos a todos os agricultores fornecedores de cana-de-açúcar, as agroindústrias não dispõem de tesouraria suficiente, tendo por isso que recorrer a crédito bancário;

Considerando que a laboração de cana-de-açúcar de 2017 terminou em meados de junho, é de todo em todo importante alavancar o esforço financeiro das agroindústrias de forma a assegurar que estas possam pagar todos os seus agricultores fornecedores da produção no mais breve espaço de tempo, e com a melhor redução dos encargos financeiros decorrentes dos empréstimos que terão de contrair;

Considerando que esse apoio, pode ser consubstanciado na criação de uma linha de crédito bonificado que assegure o financiamento do pagamento aos agricultores da cana-de-açúcar adquirida pelas agroindústrias, durante a campanha de 2016;

Considerando que, a medida outorgada pela presente Resolução está de acordo com o disposto no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis às empresas residentes na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a linha de crédito agora preconizada já está acreditada no Registo Central do Minimis.

Considerando que, ao abrigo do estabelecido no n.º 4, do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, o Governo Regional pode autorizar a criação de uma linha de crédito a juro bonificado na área da agricultura.

Assim, dando cumprimento ao disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e 22/2015, de 17 de março e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, 66-B/2012, de 31 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, no n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2017/M, de 7 de março e ainda no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, manda o Governo Regional, através dos Secretários Regionais das Finanças e da Administração Pública e de Agricultura e Pescas, o seguinte:

1. Os encargos orçamentais, referente à linha de crédito bonificado destinada a financiar a compra de cana-de-açúcar para a campanha de 2017, não excederão, em cada ano económico, os seguintes valores:

Ano Económico de 2017 € 11.698,68;
Ano Económico de 2018 € 30.645,47.

2. A despesa em causa tem cabimento orçamental em 2017, na rubrica com a Classificação orgânica: 5009500201; Centro financeiro: M100955; Centro de custo: M100521000, Programa: 51; Medida: 30; Atividade/projeto: 50008; Classificação económica:

D.05.01.03.BS.00; Classificação funcional; 313 e Fundo: 4111000585.

3. Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e da Administração Pública e de Agricultura e Pescas, aos 14 dias de agosto de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS, José Humberto de Sousa Vasconcelos

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 276/2017

de 17 de agosto

A Portaria n.º 565/2016, de 15 de Dezembro aprovou a repartição de encargos orçamentais relativos à Empreitada de Substituição da Cobertura do Mercado Abastecedor do Funchal, no valor global de € 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor para os anos de 2016 e 2017.

Considerando que, na sequência dos procedimentos legais aplicáveis, a adjudicação foi dada sem efeito, deixando assim de haver encargo plurianual, manda o Governo Regional, através do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública o seguinte:

1. Revogar a Portaria n.º 565/2016, de 15 de Dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 220.
2. Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional da Finanças e da Administração Pública no Funchal, aos 14 do mês de agosto de 2017

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Rui Manuel Teixeira Gonçalves

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)